

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 018/2025 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 13/05/2025 (TERÇA-FEIRA) - 18:20 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) Processo nº 16623.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui nova estrutura organizacional e administrativa no âmbito da Administração Direta do Município de Rio Claro e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**. Processo nº 16624.

3 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - MESA DIRETORA** - Inclui o Artigo 26-A e altera o Anexo I, ambos da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16631.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - MESA DIRETORA** - Revoga o Artigo 26 e a expressão "Assessor de Apoio Legislativo" prevista no Anexo I, ambos da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16632.

+++++

2ª DISCUSSÃO

PLC Nº 049/2025



(o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>)

Aprovado por 15 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/05/2025.

Maurício Absoluta

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

2ª DISCUSSÃO

PLC Nº 050/2025



(o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>)

Aprovado por 15 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/05/2025.

Majoria Absoluta.



**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2025**

01 - EMENDA SUPRESSIVA

Suprime a alínea “b” do Artigo 13 e Artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 050/2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa tem como objetivo suprimir a criação do Gabinete do Vice-Prefeito previsto no Projeto de Lei que trata da nova estrutura administrativa do Município.

A justificativa para tal supressão está fundamentada na busca pela racionalização da estrutura pública e na adoção de medidas que promovam maior eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Além de que a vice-prefeita não apresentar trabalho suficiente que justifique a demanda de um gabinete próprio, tornando este, apenas mais uma forma de criar cargos.

É importante destacar que o Vice-Prefeito já possui legitimidade para atuar em conjunto com o Prefeito e pode ser convocado para exercer funções administrativas em secretarias ou projetos específicos, sem que para isso se exija uma estrutura autônoma. A manutenção de um gabinete exclusivo, com pessoal próprio e orçamento específico, pode representar uma duplicidade de atribuições já contempladas por outras unidades da Administração Municipal.

Portanto, a presente emenda busca assegurar uma gestão pública mais enxuta, eficiente e comprometida com os princípios da economicidade e da impessoalidade, estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Rio Claro, 12 de maio de 2025.

**RAFAEL ANDREETA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 50/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7WS3EB9UG98Y63XP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7WS3-EB9U-G98Y-63XP



RAFAEL HENRIQUE ANDREETTA

Vereador

Assinado em 12/05/2025, às 11:23:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7WS3-EB9U-G98Y-63XP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16631

Projeto de Resolução nº 03/2025

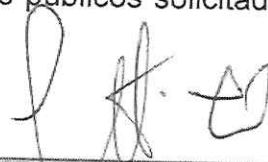
Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

(Inclui o artigo 26-A e altera o Anexo I, ambos da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024).

Art. 1º. Fica criado o artigo 26-A na Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024, que terá a seguinte redação:

"Artigo 26-A – Ao Assessor Parlamentar, cargo de provimento em comissão, compete:

- I – Assessorar o Parlamentar em suas relações com os munícipes e autoridades, com base na confiança e no alinhamento programático e ideológico;
- II – Assessorar o Gabinete do Parlamentar em suas relações públicas, estabelecendo interlocução com lideranças políticas, comunitárias e sociais, organizando e filtrando demandas apresentadas ao parlamentar, orientando a atuação estratégica de seu mandato;
- III – Assessorar o Parlamentar em assuntos de sua competência, prestando assessoramento em articulação política, identificando oportunidades de alianças e cooperação com outros parlamentares, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – Realizar análise política e institucional de matérias legislativas, propondo encaminhamentos estratégicos de interesse do parlamentar, sempre com foco em sua atuação político-legislativa;
- V – Acompanhar as sessões plenárias e reuniões de comissões, fornecendo subsídios ao parlamentar para embasar suas manifestações, votações e posicionamentos;
- VI- Analisar, pesquisar, planejar e propor a implementação de soluções de políticas públicas solicitadas pelo Parlamentar;
- VII – Prestar apoio na formulação de estratégias de atuação política e institucional do mandato;
- VIII – Relacionar-se com as demais unidades do Poder Legislativo e órgãos públicos para encaminhamento de assuntos de interesses públicos solicitados pelo Vereador."



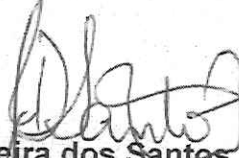
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

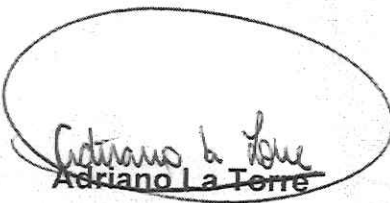
Art. 2º. Altera o Anexo I da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024, para incluir o cargo de "Assessor Parlamentar", de provimento em comissão, referência CC-II, escolaridade de nível superior, no quantitativo de 11 cargos e vencimentos nos termos da Lei Complementar Municipal nº 118/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 180/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


José Pereira dos Santos

Presidente


Adriano La Torre

1º Secretário


Hernani A. Monaco Leonhardt

2º Secretário



Câmara Municipal de Rio Claro

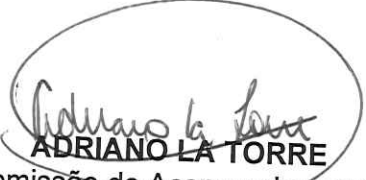
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025** de Autoria da Mesa Diretora.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

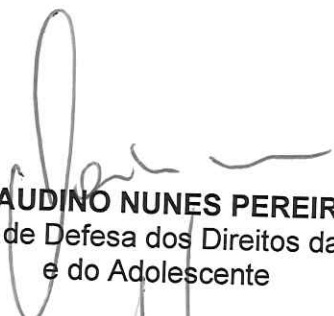

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

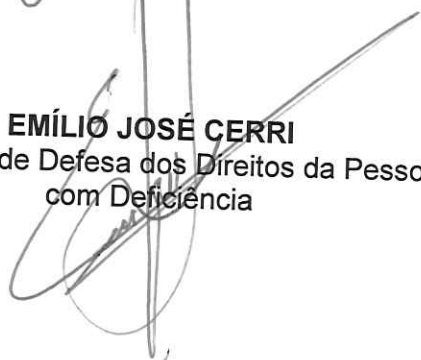

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

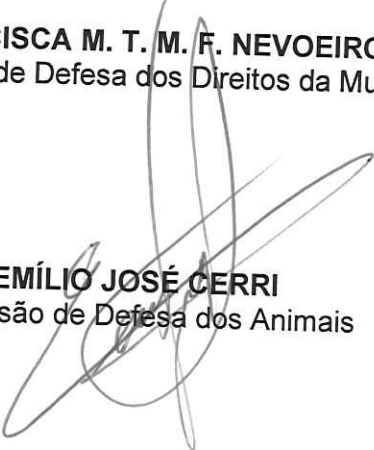

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025, PROCESSO Nº 16631-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que inclui o artigo 26-A e altera o Anexo I, ambos da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de Resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0161-P45C-V9U3-89VY



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A propósito, qualquer alteração em Resolução existente deverá ser aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 03/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0161-P45C-V9U3-89VY



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 3/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0161P45CV9U389VY>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0161-P45C-V9U3-89VY



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 19:16:52

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 19:18:50

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0161-P45C-V9U3-89VY



Câmara Municipal de Rio Claro

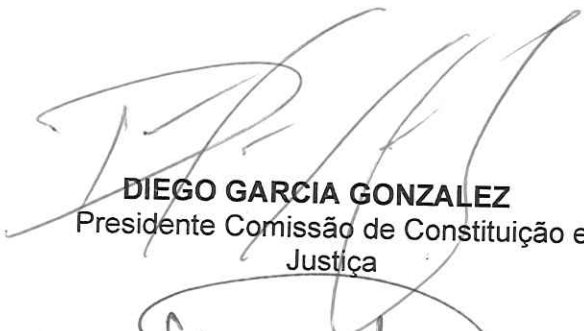
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 03/2025**, de Autoria da Mesa Diretora.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

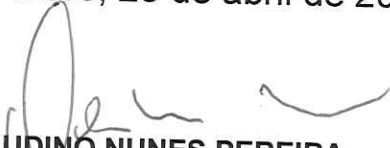

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

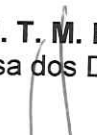

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16632

Projeto de Resolução nº 04/2025

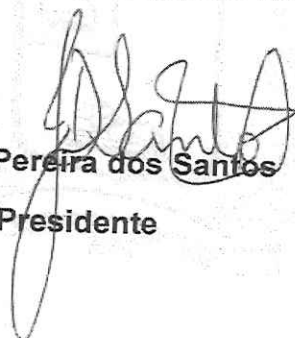
Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

(Revoga o artigo 26 e a expressão "Assessor de Apoio Legislativo" prevista no Anexo I, ambos da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024)

Art. 1º. Fica revogado o artigo 26 e a expressão "Assessor de Apoio Legislativo" prevista no Anexo I, ambos da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


José Pereira dos Santos

Presidente


Adriano La Torre

1º Secretário


Hernani A. Monaco Leonhardt

2º Secretário



Câmara Municipal de Rio Claro

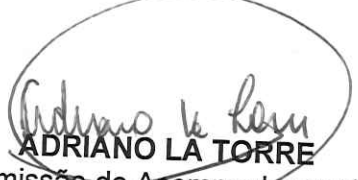
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025** de Autoria da Mesa Diretora.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

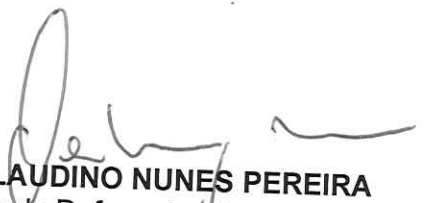

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

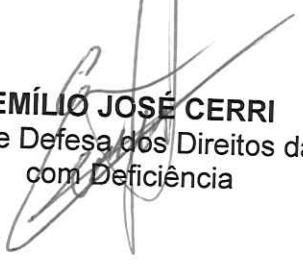

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

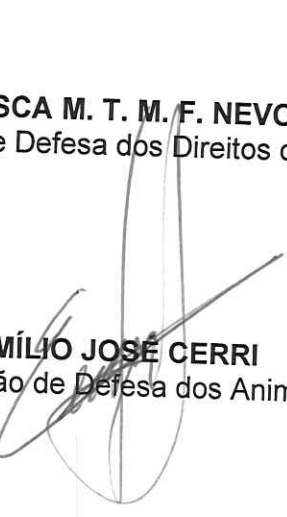

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025,
PROCESSO Nº 16632-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 04/2025, de autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que revoga o artigo 26 e a expressão “Assessor de Apoio Legislativo” prevista no Anexo I, ambos da Resolução nº 353, de 04 de abril de 2024.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de Resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, qualquer alteração em Resolução existente deverá ser aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 04/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PPKJ-K9A5-UW46-4XX



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 4/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PPKJ-K9A5-UW46-4AXX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PPKJ-K9A5-UW46-4AXX



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 19:15:09

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 19:18:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PPKJ-K9A5-UW46-4AXX



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 04/2025**, de Autoria da Mesa Diretora.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

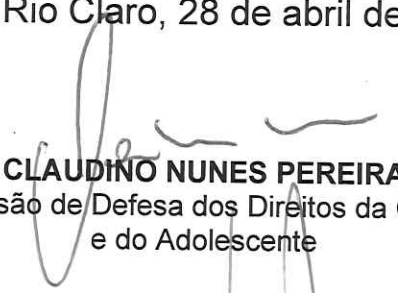
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

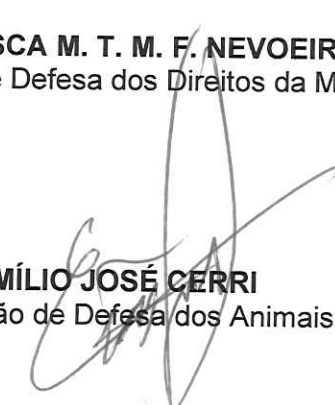
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.